

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.....45...../2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO VINCULADA AO PAC II - ETAPA 3 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE, ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

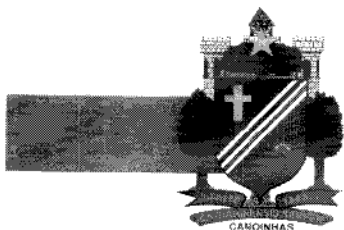
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito vinculada ao PAC II - Etapa 3, junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, destinados à execução de pavimentação e qualificação de vias urbanas, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Em garantia ao empréstimo estabelecido nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Prefeitura de Canoinhas

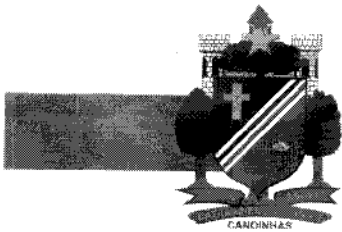
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 6º - Por conta da operação de crédito estabelecida na presente Lei, o Município pagará a taxa de juros nominal de até 6% (seis por cento) ao ano, sendo ainda ao Município permitido, se as circunstâncias assim o exigirem, o pagamento de tarifas de serviço, de análise e acompanhamento de obras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 03 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da autorização para o Município de Canoinhas contratar operação de crédito vinculada ao PAC II – Etapa 3, junto ao Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, destinados à execução de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

Faz-se mister relatar que este projeto de Lei segue o modelo sugerido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, haja vista que esta mesma irá analisar e, se atendido todos os requisitos, autorizar a referida operação.

Salientamos a Vossas Excelências que a autorização ora solicitada é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas, bem como representa ação imprescindível à realização de investimentos em nossa municipalidade, contribuindo sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 03 de março de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito Municipal